

IMPRESSÕES SOBRE O LEGADO DA RIO+20

NOTES ABOUT THE RIO + 20 LEAGACY

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza¹

SUMÁRIO 1 Sustentabilidade: Garanta Hoje sem Descuidar do Amanhã .1.1 A Dimensão Ambiental da Sustentabilidade e a Necessária Mudança de Mentalidade 1.2 A Dimensão Social da Sustentabilidade 1.3 A Dimensão Econômica da Sustentabilidade 2.1 O Potencial da Rio+20 2 A Rio+20 2.2 O Potencial Não Aproveitado: Desfecho da Rio+20 Considerações Finais; Referências das Fontes Citadas.

RESUMO

Nos últimos anos a sociedade vem despertando para os problemas ambientais, o que faz repensar alguns valores, mitos e atitudes. Todavia, não basta ficar no plano das ideias, e sim, de agir, colocar em prática, o que os cientistas há muito tempo estão alertando. A Rio+20 nasce com esse potencial de sair do idealismo e entrar no pragmatismo. Contudo, encerra-se em meio a críticas e insatisfações. Nesse contexto, o objetivo do presente artigo é desenhar um panorama do atual estado da Sustentabilidade e dos resultados da Rio+20.

PALAVRAS-CHAVE: Meio Ambiente; Sustentabilidade; Rio+20.

¹ Doutora pela Universidade de Alicante –Espanha. Mestre em "Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad" pela Universidade de Alicante – Espanha. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí e Professora da Universidade do Vale do Itajaí, na Graduação e Pós- Graduação. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil e Ambiental, atuando principalmente nos seguintes temas: Conflitos Jurídicos Ambientais, Responsabilidade Civil em Danos Ambientais e Sustentabilidade.

ABSTRACT

In the last few years, Society has awoken to environmental issues, which causing a rethought of values, myths and attitudes. Nevertheless, it is not enough to rest in the level of ideas. It is necessary to act and to use in practice what the scientists have been alerting for a long time. Rio+20 arises with the potential to leave idealism and to enter pragmatism. However, it ended with a lot of criticism and discontentment. In this sense, the present essay aims to draw a scenery of the current state of Sustainability and the results of Rio+20.

Keywords: Environment; Sustainability; Rio+20.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos a sociedade vem despertando para os problemas ambientais, o que faz repensar alguns valores, mitos e atitudes. Todavia, não basta ficar no plano das ideias, e sim, de agir, colocar em prática, o que os cientistas há muito tempo estão alertando.

Compatibilizar meio ambiente com desenvolvimento significa considerar os problemas ambientais dentro de um processo contínuo de planejamento, atendendo-se adequadamente às exigências de ambos e observando-se as suas inter-relações particulares a cada contexto sociocultural, político, econômico e ecológico, dentro de uma dimensão tempo/espaço (MILARÉ, 2009, p. 65).

É um trabalho árduo e necessita de uma política ambiental aberta para o desenvolvimento sustentável, todavia, com instrumentos eficientes para propiciar uma gestão racional dos recursos naturais, com avanços científicos e tecnológicos que ampliem a capacidade de utilizar, recuperar e conservar esses recursos; bem como, novos conceitos de necessidades humanas para aliviar as pressões da sociedade sobre este.

A garantia plena do acesso a uma ordem jurídica justa em matéria ambiental e principalmente a sua efetividade social dependem fundamentalmente da aplicação e criação do Direito Ambiental Sustentável por intermédio de um Poder Estatal independente e imparcial. Este Poder deve atuar como o guardião dos direitos fundamentais e dos interesses mais nobres da sociedade, incluindo o ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

Esta preocupação traz um fortalecimento para a Teoria da Sustentabilidade, em especial, a esperança do retardamento da sobrevivência do homem na Terra. A degradação do meio ambiente atualmente ocorre de forma acelerada, o que traz divergências de posicionamentos: para alguns a prioridade é o desenvolvimento econômico enquanto, para outros, a preservação ambiental é ordem do dia. Registra-se que há um terceiro posicionamento, que une os interesses

econômicos e a preservação do meio ambiente, através de um planejamento sustentável.

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+20 organizou-se, nessa conjuntura, com um grande potencial de tornar-se mais um marco dos avanços do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. Contudo, por fatores diversos, relacionados, principalmente, com a crise econômica e o desejo elitista de manutenção do *status quo*, a Conferência de 2012 encerra-se em meio a críticas e insatisfações.

Nesse contexto, o objetivo do presente artigo é desenhar um panorama do atual estado da Sustentabilidade e dos resultados da Rio+20. Para tanto, realizou-se pesquisa bibliográfica, adotando-se o método indutivo e utilizando-se de fichamentos para a realização do registro dos dados coletados.

1 SUSTENTABILIDADE: GARANTA HOJE SEM DESCUIDAR DO AMANHÃ

A proteção do meio ambiente é um dos assuntos mais discutidos nos muitos anos. Atualmente, não é mais um desafio exclusivo para a Ciência Jurídica a criação e a sistematização de normas protetivas do ambiente, pois o caminho mais complexo e relevante a ser trilhado é o conjunto intersistêmico (CRUZ; BODNAR, 2011) de relações que o ambiente gera com outros bens e valores, em especial nas perspectivas sociais, econômicas, culturais e tecnológicas.

Nos últimos tempos, não é suficiente desenvolver teorias jurídicas sofisticadas em relação a temas e institutos setoriais que protejam o complexo fenômeno da convivência humana. Com o cenário transnacional surge a necessidade da emergência e da consolidação de um novo paradigma do Direito que deve ser mais útil e eficiente suprir a exigência da humanidade, no atual contexto.

É neste cenário que emerge a Teoria da Sustentabilidade, para ser aplicada e reconhecida na atual ordem jurídica altamente complexa e transnacional.

Todavia, adverte Gabriel Real Ferrer (2011) em seu artigo sobre “El Derecho ambiental y el derecho de la sostenibilidad” que traz:

La sostenibilidad se encuentra más bien relacionada con los Objetivos del Milenio, que son la guía de acción de la humanidad. El objetivo de lo ambiental es asegurar las condiciones que hacen posible la vida humana en el planeta. En cambio, los otros dos aspectos de la sostenibilidad, los sociales que tienen que ver con la inclusión, con evitar la marginalidad, con incorporar nuevos modelos del gobernanza, etcétera, y los aspectos económicos, que tienen que ver con el crecimiento y la distribución de la riqueza. Tienen que ver con dignificar la vida. La sostenibilidad nos dice que no basta con asegurar la subsistencia, sino que la

condición humana exige asegurar unas las condiciones dignas de vida.

Assim, não resta dúvida que a sustentabilidade está diretamente relacionada com os objetivos de desenvolvimento do Milênio², ou seja, a própria humanidade conduzirá este processo. Na qual, para que se assegure um ambiente ecologicamente saudável tornando a vida humana possível na Terra, se faz necessário, incluir também o aspecto social e econômico. O social está relacionada com a inclusão dos excluídos, evitando assim a marginalização; enquanto o econômico tem a ver com o crescimento populacional e distribuição da riqueza.

1.1 A Dimensão Ambiental da Sustentabilidade e a Necessária Mudança de Mentalidade

Na gênese da construção jurídica da sustentabilidade está a ideia de que o modelo de desenvolvimento, escolhido e reforçado para o mundo³, é o mais adequado para o desenvolvimento com sustentabilidade, entretanto, encontra oposição em setores da economia que preferem as antigas práticas do lucro a qualquer custo (CRUZ; BODNAR, 2011).

O direito de sustentabilidade é o pensamento mais adequado para solucionar os problemas globais. É considerado como um conjunto emergente de transformação da legislação ambiental, as questões sociais e econômicas na busca de uma sociedade melhor, que consiga se manter no ambiente com qualidade de vida.

Infelizmente, a sociedade não despertou para o seu potencial, ainda está mais preocupada com a maximização dos lucros do que com a preocupação ética de distribuição, preservação e recuperação do ambiente. Contudo, se faz necessário tomar uma atitude, não apenas de ações locais ou nacionais isoladas, mas de uma intensa mobilização transnacional, que contribua com novas práticas a qualidade de vida da humanidade. Necessita-se de novas estratégias de governança transnacional ambiental⁴ para que seja possível a construção de um

² Instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. Para acompanhar a implementação da Agenda, a ONU criou a Comissão de Desenvolvimento Sustentável, responsável também pelo acompanhamento dos projetos associados à Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, que estabeleceu 27 princípios legais não vinculantes sobre proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.

³ Adotado na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992 (ECO 92) e preconizado pelo protocolo de Kyoto, objetivou compatibilizar a proteção do ambiente com o desenvolvimento econômico e social.

⁴ Sobre este tema ver: BODNAR; CRUZ, 2008 e BODNAR; CADEMARTORI; CRUZ, 2008. Nestes trabalhos, os autores propõem-se a consolidação de um "Estado Transnacional" de proteção do meio ambiente, estruturado como uma grande teia de proteção do planeta, regido por princípios ecológicos e que assegure alternativas e oportunidades democráticas mais inclusivas, participativas e emancipatórias e tenha como preocupação garantir um mundo melhor para as

compromisso solidário e global em prol do ambiente para assegurar, inclusive de maneira preventiva, a melhora contínua das relações entre os seres humanos e a natureza.

A crise ambiental se agrava através da insuficiência de planejamento e políticas amplas e de longo prazo, pois as pessoas e os governantes que elaboram e executam importantes políticas públicas, ainda não conseguem pensar globalmente os problemas ambientais (CRUZ; BODNAR, 2011).

Aliás, "a pauta de preocupações está restrita aos problemas visíveis, relacionados aos fatos concretos e ocorridos no entorno". Carece uma sensibilização adequada da sociedade para a real "dimensão da crise ecológica e da sua real ameaça à garantia da vida no planeta"⁵.

Contribui nesta linha de pensamento Enrique Leff (2006, p. 31) explicando que "atualmente o conceito de ambiente se defronta necessariamente com estratégias de globalização e que a reinvenção de novo mundo", conformado por uma diversidade de mundos, pressupõe que se abra o cerco da ordem econômica-ecológica globalizada. Destaca que "o princípio da sustentabilidade surge como uma resposta à fratura da razão modernizadora e como uma condição para construir uma nova racionalidade produtiva", fundada no potencial ecológico e em novos sentidos de civilização (HUNTIGTON, 2002, p. 25) a partir da diversidade cultural do gênero humano.

A colaboração e a solidariedade transnacionais também são as palavras de ordem para a sustentabilidade mundial. A intensificação do fenômeno da globalização apresenta desafios importantes aos Estados e exige uma readequação qualitativa do Direito, pois este enquanto instrumento de controle social estatal, emanado de um ente soberanamente isolado no planeta, já não produz mais respostas eficazes para assegurar um futuro com sustentabilidade progressiva (CRUZ; BODNAR, 2011) para toda a comunidade de vida e em escala global.

Extrai-se da doutrina, que é necessário a efetiva construção e consolidação de uma nova concepção de sustentabilidade global, devendo ocorrer a verdadeira aproximação entre os povos e culturas, na participação do cidadão de forma consciente e reflexiva na gestão política, econômica, social e tecnológica.

futuras gerações.

⁵ Para Bodnar e Cruz (2010, p. 384), este quadro aponta para a necessidade do estabelecimento de novas estratégias democráticas de governança da regulação climática para o acesso e a adequada gestão dos bens ambientais e o compartilhamento solidário de responsabilidade enquanto grande desafio do milênio.

1.2 A Dimensão Social da Sustentabilidade

Registra-se que uma das dimensões mais importantes, pela sua fragilidade e considerando a relação direta com o meio ambiente, é exatamente a dimensão social (PIÑAR MAÑAS, 2002, p. 24). A socióloga Mercedes Pardo (2000, p. 31-40) defende que os problemas relacionados ao meio ambiente são "problemas de organização social e que o desenvolvimento sustentável inclui três concepções: social, econômica e ecológica (ambiental), defende que a sustentabilidade ecológica pressupõe a social".

Sabe-se que os problemas sociais e ambientais estão necessariamente interligados e somente será possível tutelar adequadamente o meio ambiente com a melhora das condições gerais destas populações⁶. O fato de os problemas ambientais e os riscos decorrentes terem crescido a passos agigantados e a sua lenta resolução ter se tornado de conhecimento público pelo seu impacto aumenta a importância da educação ambiental nas suas diversas dimensões. O desafio, então, é criar as condições para, senão reduzir, pelo menos atenuar o preocupante quadro de riscos existente, que afeta a população (DEMAJOROVIC, 2003, p. 11-12).

Apesar do crescimento econômico mais acelerado e da redução da pobreza nos últimos anos, o Brasil ainda é um dos países mais desiguais da América Latina - situando-se em quarto lugar, atrás apenas de Guatemala, Honduras e Colômbia-, de acordo com relatório do ONU-Habitat (2012).

Boaventura de Souza Santos (2001, p. 42 et seq.) destaca que "a crise ambiental decorre diretamente da transnacionalização da pobreza, da miséria e da fome". Incluiu a "degradação ambiental dentre os principais problemas na relação social mundial".

1.3 A Dimensão Econômica da Sustentabilidade

Na perspectiva econômica, hoje também há plena conscientização da importância da consolidação da sustentabilidade (CRUZ; BODNAR, 2011). Isso porque a base da produção depende necessariamente do sistema natural, ou seja, do que é gerado pela natureza e, em especial, a energia.

⁶ Para Amartya Kumar Sen (2000, p. 10-26) (economista indiana, ganhadora do Prêmio Nobel de Economia de 1998, seus trabalhos teóricos contribuem para uma nova compreensão dos conceitos sobre miséria, fome, pobreza e bem-estar social), o desenvolvimento real e pleno, em consonância com o que pensam os autores do presente artigo, somente será alcançado com a expansão dos âmbitos das liberdades solidárias em coabitação com a sustentabilidade. Para ele "desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agente (...) assim, com oportunidades sociais adequadas, os indivíduos podem efetivamente moldar seu próprio destino e ajudar uns aos outros".

Contudo, se faz necessário, mudança de valores e hábitos; a começar pelo incentivo ao consumo, que ainda é visto como primordial na atual sociedade, mesmo que o consumo não venha a ter os mesmos padrões a todos. Ainda assim, é considerada a sustentação para o crescimento econômico e um dos fatores determinantes de desenvolvimento. Sabe-se que esta visão acaba por impedir uma construção sustentável para a sociedade atual e para as gerações futuras, pois a igualdade de consumo depredaria o meio ambiente, em especial, os recursos não renováveis.

Embora o conteúdo da teoria da sustentabilidade esteja historicamente direcionado às bases da produção nos modelos capitalistas liberais, esta noção deve ser ampliada para que os beneficiários do desenvolvimento sejam todos aqueles componentes bióticos e abióticos que garantirão a vida em plenitude, inclusive para as futuras gerações (CRUZ; BODNAR, 2011).

Ramon Martín Mateo (2002, p. 55) sustenta que os postulados da economia e da ecologia não são necessariamente contrapostos, já que podem formar uma integração harmoniosa.

Registra-se que no modelo atual da globalização, com repercussão nos ordenamentos jurídicos, é o mercado quem atua com enorme força, fluidez e liberdade, praticamente impondo as regras do jogo. O protagonismo não é mais o da sociedade e nem o dos Estados. Essa lógica de submissão exclui ou sufoca outras dimensões imprescindíveis para a sustentabilidade como a ecologia e o imprescindível controle político e social⁷.

2 A RIO+20

Adotada no âmbito da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992 (ECO 92), a Sustentabilidade representa uma verdadeira reviravolta na maneira de se compreender e pensar ecologia, economia e sociedade. A partir da Sustentabilidade, a dicotomia entre sistema econômico e meio ambiente é transmutada em uma relação de equilíbrio e harmonia, com vistas à melhoria da vida social do homem.

A implementação dessa concepção sustentável, contudo, é um problema com que ainda se debate a sociedade mundial. As dificuldades de superação dos modelos de produção e consumo do sistema capitalista obstaculizam o desenvolvimento da dimensão ecológica e da dimensão social da Sustentabilidade. A atual crise da economia, iniciada com a quebra dos bancos norte-americanos em 2008, agrava ainda mais essa situação, haja vista concentrar os esforços dos Estados que compõem a comunidade internacional

⁷ Ao abordar este tema Ulrich Beck (1999, p. 22) denomina este efeito da globalização de globalismo, e o caracteriza esta uma "ideologia do império do mercado mundial".

nas medidas de superação da crise econômica — ignorando-se, como de praxe, as crises ambiental e social por que passa o mundo.

Foi nesse cenário que, vinte anos depois da ECO 92, se realizou mais uma Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento — a Rio+20. Foi um momento ímpar de reflexão sobre o que se alcançou nesses últimos 20 anos. No que pese a já citada crise econômica, os avanços tecnológicos e produtivos são inquestionáveis. É inquietante, porém, os limitados passos que foram dados na direção da proteção ambiental e da resolução dos mais graves problemas sociais, como a grande miséria, a fome e a desigualdade abismal entre ricos e pobres.

2.1 O Potencial da Rio+20

Tradicionalmente, as conferências ambientais mundiais das Nações Unidas tornam-se marcos para o tratamento da questão ambiental. Assim foi com a Cúpula das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – Estocolmo 1972; com a Cúpula das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Rio 92 ou ECO 92, Rio de Janeiro 1992; e com a Cúpula das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+10, Johannesburgo 2002.

Gabriel Real Ferrer (2002) lembra que, na conferência de Estocolmo 1972, os Estados demonstraram, pela primeira vez, uma preocupação generalizada com a questão ambiental. No que pese as discussões terem se concentrado na problemática do controle demográfico, dirigindo-se, portanto, principalmente aos países menos desenvolvidos, a cúpula serviu para inaugurar um movimento de proliferação da legislação ambiental e surgimento das primeiras construções dogmáticas e doutrinárias do Direito Ambiental. Nessa época, o direito a um meio ambiente equilibrado e saudável é consagrado em numerosas Cartas Constitucionais.

O autor recorda ainda que, vinte anos após a conferência de Estocolmo, realiza-se a Rio 92, com grande articulação dos movimentos sociais e o aparecimento das Organizações Não Governamentais como novos agentes sociais implicados na proteção ambiental. O enfoque demográfico cede espaço para aspectos mais amplos, como o modelo de desenvolvimento e a pobreza. A solidariedade ascende como princípio inspirador das relações entre os povos e os primeiros aspectos da ideia de desenvolvimento sustentável foram esquematizados. Miguel Milano⁸ (2012) afirma que a Rio 92:

[...] não apenas foi a maior reunião de chefes de Estado e governos, como também o mais expressivo processo de

⁸ Miguel S. Milano é engenheiro florestal, mestre e doutor em Ciências Florestais e consultor em sustentabilidade. Sua entrevista para a Revista Época, em 08 de junho de 2012, está disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/noticia/2012/06/os-20-anos-do-rio-de-janeiro-das-conferencias-de-1992-e-2012-parte-i-o-processo.html>. Acesso em: 29 ago. 2012.

participação pública na construção de normativas mundiais. Foi um novo (à época) e diferente momento “da” e “na” governança global, quando, por meio de eventos de todos os tipos e índoles, grupos de interesse e pressão tão distintos como comunidades indígenas remotas e de favelas urbanas, movimentos acadêmicos originários dos grandes centros do pensamento mundial, associações empresariais, ONGs de todo viés, orientação política e continente, entre tantos outros quanto se possam imaginar, estiveram presentes e se fizeram ouvir, num processo ímpar.

A ECO 92, além da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento, resultou também na aprovação da Carta da Terra, da Convenção da Biodiversidade, da Convenção de Combate à Desertificação, da Convenção sobre Mudança do Clima e da Agenda 91 – um programa de cooperação internacional, instituindo ações direcionadas a um novo padrão de desenvolvimento econômico, social e ambiental. Se a Convenção de Estocolmo foi o sinal de que a comunidade internacional estava realmente interessada na temática ambiental, a Rio 92 foi a oportunidade de encarar o problema, considerando devidamente sua abrangência e divisando estratégias de ação para sua solução.

O interesse da comunidade internacional e a emergência da problemática ambiental ficam ainda mais claros quando, dez anos depois da ECO 92 (portanto, metade do tempo entre as Convenções de Estocolmo e do Rio de Janeiro), realiza-se a Rio+10, em Johannesburgo. Na ocasião, o conceito de Sustentabilidade, em suas dimensões ecológica, social e econômica, é amadurecido, ganhando os contornos com os quais ele foi apresentado no item anterior. Os Estados reconhecem que todas as possibilidades de se resolver os problemas ambientais são nulas se não forem superados os princípios sobre os quais se assentam as relações internacionais, de tal maneira que há um avanço dos compromissos assumidos. Nesse sentido, são discutidas formas de implementação, pelos governos e pelos cidadãos, das propostas consubstanciadas na Agenda 21, visto que a atuação dos Estados desde 1992 não se revestia da celeridade e da intensidade que os problemas ambientais requerem.

Enquanto um desdobramento histórico natural das Convenções de Estocolmo, Rio 92 e Johannesburgo, a Rio+20 nasce com o potencial de proporcionar mais um passo no caminho de desenvolvimento da Sustentabilidade e da proteção ambiental. Mas não qualquer passo. Talvez a ela tenha restado o passo mais difícil: sair do idealismo e penetrar no pragmatismo, com a conversão efetiva dos conceitos e das teorias da Sustentabilidade em ações práticas e generalizadas a nível global – o que inclui, dentre outras ações, a reformulação do modelo de desenvolvimento econômico; o avanço de novas tecnologias e técnicas de produção menos danosas ao meio ambiente e ao corpo social; a limitação de uso de recursos naturais não-renováveis; e a instauração de uma política mundial séria de redistribuição de renda, promoção da educação e erradicação da pobreza e da fome.

Todas essas ações requerem uma governabilidade ambiental que proporcione uma nova dimensão do político no plano internacional. É essencial o reforço do político frente aos poderes econômicos, submetendo-se os mercados à política e deslocando-se as principais decisões ambientais para instâncias supraestatais (FERRER, 2002).

“Isso é utopia!” – certamente argumentarão os céticos. Contudo, está-se transitando na linha que separa e que une os sistemas político e jurídico. Neste momento, a efetivação da Sustentabilidade é uma atividade eminentemente político-jurídica. E é função fundamental da Política Jurídica a criação de utopias. Não de utopias quiméricas, mas utopias que forcem a ideologia⁹ a adentrar no campo da ação, desarticulando os paradigmas vigentes e pondo-se a serviço de uma estratégia de transformação. As utopias são “projetos de transformação e mudança, [...] como projeção da sociedade que deve ser”. Apresentam-se “não só como manifestações críticas em oposição aos paradigmas vigentes, mas também como projeções do que venham a ser bandeiras de luta” (MELO, 1994, p. 55). São, ao mesmo tempo, inconformismo com “o que é” e ideologia em ação (MELO, 2009, p. 88).

Da Rio+20 esperava-se utopia, ideologia em ação, estratégias de mudança. Infelizmente, da Rio+20 não se conseguiu nada além de tímidas reafirmações de compromissos passados ou promessas incertas de ações futuras.

2.2 O Potencial Não Aproveitado: Desfecho da Rio+20

“A Rio+20 foi a maior Conferência da ONU já realizada, com ampla participação de líderes dos setores privado, do governo e da sociedade civil, bem como funcionários da ONU, acadêmicos, jornalistas e o público em geral.” Com mais de 45.381 participantes, 188 delegações de Estados membros das Nações Unidas, mais de 100 Chefes de Estado, aproximadamente 12.000 Delegados e cerca de 5.000 pessoas trabalhando no Riocentro diariamente, a Rio+20 foi, sem dúvidas, um evento de alto impacto na mobilização social e na tomada de consciência para as questões relacionadas com a Sustentabilidade. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2012).

Todavia, em termos políticos e jurídicos, a Rio+20 chegou próximo ao fiasco total de não aprovar sequer uma declaração, por falta de consenso entre os Estados. Luís Bulcão e Marco Túlio Pires (2012) revelam as dificuldades para definição de um texto para a Conferência:

Os 283 parágrafos do “Futuro que Queremos”, o texto que os chefes de estado acabaram ratificando na sexta-feira sem ousar reabrir negociações, certamente está aquém das

⁹ Ideologia: “Num contexto político jurídico, conjunto de idéias, crenças e valores que orientam a escolha de alternativas e influenciam positiva ou negativamente a produção normativa e a formação da Consciência Jurídica Social.” (MELO, 2000, p. 49).

expectativas de todos. O G-77 queria financiamento e transferência tecnológica. A Europa queria que o mundo adotasse a economia verde. A ONU desejava promover os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Os Estados Unidos esperavam aprovar o direito de reprodução. Os africanos lutavam para que o PNUMA fosse elevado à condição de agência especializada – algo semelhante à OMS, na saúde. Na verdade, o documento não define nenhuma dessas intrincadas e difíceis ambições — ainda mais sob as nuvens negras da crise econômica.

A generalidade do texto, a reafirmação de compromissos já assumidos nas Conferências anteriores e o adiamento de decisões chave, como o fortalecimento do PNUMA, foram as estratégias adotadas para se chegar ao consenso. Como resultado, a Declaração “O Futuro que Queremos” da Rio+20 (UNITED NATIONS, 2012) mostra-se extremamente abstrata, sem ousadia e insossa, incapaz de agradar ou desagradar nem gregos nem troianos.

Certamente, a crise econômica iniciada em 2008 jogou um papel fundamental nos empecilhos enfrentados pela Rio+20. A difícil condição em que se encontra a economia mundial provoca uma mudança na postura dos Estados, que se veem instados a cortar custos e evitar a produção de mais despesas. Nesse perspectiva, a assunção de obrigações sociais e ambientais concretas é de pronto considerada inviável pelos poderes econômicos, que exercem inegável influência política, tanto no plano internacional quanto nas esferas domésticas. Malu Nunes¹⁰ afirma que

os países desenvolvidos que antes demonstravam interesse em fortalecer o pilar ambiental e adotar metas mais ousadas recuaram diante da crise financeira/econômica, aproximando-se do posicionamento dos países em desenvolvimento que sempre se preocupam mais com as demandas e avanços econômicos.

Ademais, fazendo coro à Declaração Final da Cúpula dos Povos (2012), acredita-se que os obstáculos para a promoção de ações ambientais e sociais concretas são fruto de um desejo elitista de manutenção do *status quo*. A proteção do meio ambiente e o desenvolvimento social, alcançado via educação e redistribuição de renda, abalam as estruturas de poder e dominação erigidas durante a modernidade. As reivindicações sócio-ambientais são uma reação contra a irresponsabilidade internacional com o futuro da humanidade, um grito da Sociedade organizada, que se quer libertar das amarras de um modelo econômico preconceituoso que aprofunda cada vez mais o abismo entre uma minoria luxuosa e o povo miserável.

¹⁰ Malu Nunes é engenheira florestal. Sua entrevista para a Revista Época, em 14 de junho de 2012, está disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/noticia/2012/06/rio20-turbilhao-de-expectativas.html>>. Acesso em: 1 set. 2012.

Isso significa que a Sociedade internacional não conseguirá avançar nas discussões e, principalmente, nas ações de cunho ambiental, enquanto não houver um real comprometimento com a Sustentabilidade, em seu tríplice aspecto, conforme abordado no item anterior, não apenas como uma expressão altruísta de comprometimento com o próximo, mas inclusive pelo desejo egoísta de autopreservação¹¹.

Para tanto, é indispensável o incremento dos meios de organização e participação da Sociedade civil nas decisões político-jurídicas civilizacionais. As ações em direção à Sustentabilidade não podem depender apenas daqueles que já detêm o poder e que, portanto, não estão interessados em alterar uma situação que lhes é sobremaneira cômoda.

Essa participação social, por sua vez, depende de um processo de conscientização da população acerca de seu protagonismo social, seguido da efetivação do direito de informação, a fim de que a Sociedade possa tomar conhecimento de todos os riscos envolvidos na perpetuação do modelo econômico, político e social vigente.

Apenas assim se concretizará o potencial utópico que tinha a Rio+20 de transformar ideologias em ações e estratégias de mudança — potencial este que não se extinguiu com a insipiente Declaração de 2012, mas que se propaga por todo o corpo social, enquanto a humanidade ainda estiver preocupada com o seu futuro no planeta Terra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- ✓ É necessário repensar em alguns valores, atitudes e paradigmas que envolvam o meio ambiente, não basta manter nos planos das ideias, é indispensável agir; visando um novo contexto político, econômico, ecológico e sociocultural para alcançar o pleno desenvolvimento sustentável. Contudo, há de atingir uma política ambiental aberta com instrumentos eficientes para propiciar uma gestão racional dos recursos naturais com avanços científicos e tecnológicos.
- ✓ Por outro lado, a sociedade também deve buscar outros conceitos de necessidades humanas para aliviar as pressões do capitalismo; não apenas no consumo de produtos e serviços, mas principalmente almejar a felicidade e satisfação na qualidade de vida comunitária. A economia global está construída sobre a premissa de que “somos motivados a trabalhar, gerar riquezas e consumir produtos/bens” este pensamento deve ser substituído, em especial, nos países ricos, por uma política mais consciente e humanitária, ligada a sustentabilidade.

¹¹ A esse respeito, ver a concepção de solidariedade egoísta de Gabriel Real Ferrer (2003).

- ✓ **A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio de Janeiro 1992** não apenas foi a maior reunião de chefes de Estado e governos, como também o mais expressivo processo de participação pública na construção de normativas mundiais. Houve articulação dos **movimentos sociais** e surgimento de novos agentes sociais implicados na proteção ambiental: a emergência das Organizações Não Governamentais (ONGs).
 - Neste momento da história ocorreu a chamada "**Geração da fotocópia**": reprodução de normas ambientais sem consideração pelas realidades sociais, econômicas, jurídicas e ambientais sobre as quais se projetam.
 - Destacou-se a "ampliação do ambiental" superação do enfoque demográfico como maior desafio do ecossistema e orientação da preocupação para algo mais amplo como a questão do modelo de desenvolvimento. Os problemas ambientais foram abordados incluindo os componentes "**desenvolvimento**" e "**pobreza**", com os quais forma um todo inseparável.
 - Ressaltou a titularidade dos recursos naturais, controle sobre a ciência e a tecnologia, redistribuição da riqueza, emergência da **Solidariedade** como princípio inspirador das relações entre os povos. Sua efetividade, porém, não se concretizou neste momento da história.
 - Falta de maturidade conceitual e consenso político para avançar na superação dos padrões clássicos de comportamento internacional.
 - Falta de um aparato coativo que defenda os elementos ambientais comuns e de uma autoridade que imponha tal aparato.
 - Ninguém planteia os sacrifícios e renúncias que devem ser exigidos de nossas opulentas sociedades e seus orgulhosos consumidores e eleitores.
- ✓ Em síntese a **Cúpula das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio+10, Johannesburgo 2002**, reuniu todas as possibilidades de se resolver os problemas ambientais, contudo foram insignificantes os resultados respeito à proteção ambiental. Até houve um avanço dos compromissos assumidos, mas não com a celeridade e intensidade que os problemas ambientais requerem.
- ✓ **A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio + 20** tentou sem muito sucesso destacar a importância de solidificar a Sustentabilidade entre as prioridades mundiais. Um evento de dimensões globais que teve a oportunidade de definir para os próximos anos a agenda da Sustentabilidade mundial. Contudo, muitos dos participantes estavam mais preocupados em salvar sua economia do que o planeta. A Rio+20 repetiu o falido roteiro de falsas soluções defendidas

pelos mesmos atores que provocaram a crise global, a verdadeira causa estrutural é o sistema capitalista patriarcal, racista e homofóbico.

- ✓ Para avançar em prol de uma sociedade mais saudável, se faz necessário, a **participação Popular**, através de desenvolvimento sustentável e participação popular, acesso à informação e procedimentos administrativos e judiciais; com a efetiva participação da Sociedade Civil e Aliança mundial.
- ✓ A **Economia verde** é um dos instrumentos mais importantes do desenvolvimento sustentável, promovendo a melhoria do bem-estar humano e da igualdade social, com redução dos riscos ambientais promovendo a exploração eficiente de recursos naturais. Entretanto, este assunto é muito complexo e desafiador para as próximas décadas, buscando a efetiva aliança entre setor público e privado, para promover incentivos a novas tecnologias ambientais, como energias renováveis e proteção biodiversidade, gerando novos empregos no setor de bens e serviços ambientais.
- ✓ Faz-se necessário, um modelo mundial de economia verde que traga em seu bojo novos conceitos e paradigmas com uma visão mais humanista de produção, distribuição e consumo, com gestão democrática, participação popular, economia cooperativa e solidária, mudança da matriz energética.
- ✓ A estrutura de governança global trata da necessidade de criar instrumentos que viabilizem a transição dos países para o desenvolvimento sustentável, considerando os inúmeros acordos e tratados que não são cumpridos, o que exige a criação de uma agência internacional que estabeleça regras globais para as relações e penalização nos descumprimentos dos acordos, em especial, na questão ambiental.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BECK, Ulrich. **O que é globalização**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BODNAR, Zenildo; CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart; CRUZ, Paulo Márcio. O estado transnacional ambiental em Ulrich Beck e suas implicações com o estado constitucional e a administração pública. **Revista do IASP**, n. 22, 2008.

_____; CRUZ, Paulo Márcio. Pensar globalmente y actuar localmente: el Estado transnacional ambiental em Ulrich Bech. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental**, Espanha, v. 1, p. 51-59, 2008.

_____; _____. O clima como necessidade de governança transnacional: reflexões pós Copenhague 2009. In: SILVEIRA, Alessandra (Coord.). **Direito da União Europeia e transnacionalidade**. Lisboa: Quid Júris, 2010.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Impressões sobre o legado da Rio+20. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. O novo paradigma de Direito na pós-modernidade. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, Porto Alegre, v. 3, p. 75-83, 2011.

CÚPULA DOS POVOS. **Declaração final Cúpula dos Povos na Rio+20 por justiça social e ambiental:** em defesa dos bens comuns, contra a mercantilização da vida. Rio de Janeiro, 22 jun. 2012. Disponível em: <http://cupuladospovos.org.br/2012/06/declaracao-final-da-cupula-dos-povos-na-rio20-2/>>. Acesso em: 20 ago. 2012.

DEMAJOROVIC, Jacques. **Sociedade de risco e responsabilidade socio-ambiental:** perspectivas para a educação corporativa. São Paulo: SENAC, 2003.

FERRER, Gabriel Real. La construcción del derecho ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental**, Pamplona, Espanha, n. 1, p. 73-93, 2002.

_____. La solidaridad en el derecho administrativo. Revista de Administración Pública (RAP), n. 161, p. 123-179, maio-ago. 2003.

_____. **El Derecho ambiental y el derecho de la sostenibilidad.** Disponível em: <http://www.pnuma.org/deramb/documentos>>. Acesso em 23 jun. 2011.

HUNTINGTON, Samuel P. **¿Choque de civilizaciones?** Texto crítico de Pedro Martínez Montávez. Madrid: Tecnos, 2002.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental:** sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder. Tradução de Lúcia M. E. Horth. Petrópolis: Vozes. 2006.

MARTÍN MATEO, Ramón. La revolución ambiental pendiente. In: PIÑAR MAÑAS, José Luis. **Desarrollo sostenible y protección del medio ambiente.** Madrid: Civitas, 2002.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris; CPGD-UFSC, 1994. p. 55.

_____. **Dicionário de política jurídica.** Florianópolis: OAB-SC, 2000.

_____. O papel da política jurídica na construção normativa da pós-modernidade. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política jurídica e pós-modernidade.** Florianópolis: Conceito, 2009.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente:** doutrina, jurisprudência, glossário. 6 ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Rio+20 em números.** 25 jun. 2012. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20-em-numeros/>>. Acesso em: 1 set. 2012.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Impressões sobre o legado da Rio+20. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

PARDO, Mercedes. El desarrollo. In: BALESTEROS Jesús; PÉRES ADÁN, José (Ed.). **Sociedad y medio ambiente**. Madrid: Trotta, 2000.

PIÑAR MAÑAS, José Luis. El desarrollo sostenibel como principio jurídico. In: PIÑAR MAÑAS, José Luis. **Desarrollo sostenible y protección del medio ambiente**. Madrid: Civitas, 2002.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 2001.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

UNITED NATIONS. **The future we want**. Rio de Janeiro, 20-22 jun. 2012. Disponível em: <http://www.uncsd2012.org/rio20/thefuturewewant.html>. Acesso em: 20 ago. 2012.